



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 007/2002

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Corporacion Andina de Fomento, para o gerenciamento da malha rodoviária do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de janeiro de 2002.

Deputado Natanáel Silva  
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Corporacion Andina de Fomento, para o gerenciamento da malha rodoviária do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Corporacion Andina de Fomento, para o gerenciamento da malha rodoviária do Estado de Rondônia, constante dos Anexos I e II.

Parágrafo único. A operação de crédito de que trata este artigo realizar-se-á, através de financiamento, no valor de até U\$ 36.000.000,00 (Trinta e seis milhões de dólares).

Art. 2º Em garantia de pagamento das obrigações financeiras decorrentes do empréstimo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de janeiro de 2002.

*Handwritten signature in blue ink, likely of the President of the Legislative Assembly.*



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS  
ANEXO I

ITEM	RODOVIA	TRECHO	CONTRATO/ANO	EXT.(Km) TOTAL	EXT.(Km) EXECUTADA	EXT.(Km) A Ser Exec.
1	RO-399	COLORORADO/CEREJEIRAS	177/86	40,00	27,50	12,50
2	RO-257	ARIQUEMES/KM30	051/97	30,00	6,0	24,00
3	RO-470	BR364/VALE DO PARAÍSO	030/97	37,00	11,36	25,64
4	RO-459	BR363/ALTO PARAÍSO	035/97	38,00	1,64	36,36
5	RO-140	BR364/CACAULÂNDIA	053/97	25,00	2,55	22,45
6	RO-463	BR364/JORGE TEIXEIRA	058/97	38,00	0,84	37,16
7	RO-464	BR364/THEOBROMA	033/97 e 034/97	27,00	7,08	19,92
8	RO-480	JI-PARANÁ/ENTRONC.RO-133	028/97	18,50	9,00	9,50
9	RO-133	RO480/NOVA COLINA	029/97	14,60	2,00	12,60
10	RO-477	BR364/ESTRELA DE RONDÔNIA	042/97	12,70	0,50	12,20
11	RO-471	BR364/MIN. ANDREAZZA	038 e 039/97	27,00	6,60	20,40
12	RO-383	BR364/NOVA ESTRELA	032/97	37,00	24,50	12,50
13	RO-489	BR364/ S. FELIPE	049 e 050/97	27,50	12,00	15,50
14	RO-486	CACOAL/ENTRONC.RO-133	-	29,44	0,00	29,44
15	RO-010	N.HORIZONTE(KM20,04)KM35,9	089/93	15,86	2,16	13,70
	<b>TOTAIS</b>			<b>417,60</b>	<b>113,73</b>	<b>303,87</b>



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CONTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO  
RODOVIAS A SEREM PAVIMENTADAS  
ANEXO II

RODOVIA	TRECHO		EXT. DA PONTE	CONTRATO
RO - 459	BR - 364/ ALTO PARAÍSO	MASSANGANA II	45,00	A CONTRATAR
RO- 463	BR - 364/GOV. JORGE TEIXEIRA	UBIRAJARA	25,00	A CONTRATAR
RO- 463	BR - 364//GOV. JORGE TEIXEIRA	UBIRAJARINHA	25,00	A CONTRATAR
RO- 463	BR - 364/GOV. JORGE TEIXEIRA	TASSI	20,00	A CONTRATAR
RO- 463	BR - 364/GOV. JORGE TEIXEIRA	PIRAJI	15,00	A CONTRATAR
RO- 464	BR - 364/TEHOBROMA	NITEROI	45,00	A CONTRATAR
RO- 464	BR - 364/THEOBROMA	TOQUEFONE	55,00	A CONTRATAR
RO- 383	BR - 364NOVA ESTRELA	SÃO PEDRO	67,00	A CONTRATAR
RO- 489	RO - 010/ SÃO FELIPE	ARARAS	35,00	A CONTRATAR
RO- 486	CACOAL/ENTRONC. RO-133	LIMÃO	45,00	A CONTRATAR
RO - 010	R. DE MOURA - N. BRASILANDIA	DON PEDRITO	24,00	A CONTRATAR
RO- 010	R. DE MOURA - N. BRASILANDIA	CORGÃO	30,00	A CONTRATAR
RO- 010	R. DE MOURA - N. BRASILANDIA	CÓRREGO DO AREIA	20,00	A CONTRATAR

**OBS: O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS ENCONTRA-SE EM PROCESO DE LICITAÇÃO**

**CONSULTORIAS DE:**

- 1 - SUPERVISÃO DE PROJETOS**
- 2 - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**
- 3 - AMBIENTAL**





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 065 , DE 13 DE DEZEMBRO

DE 2001.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Corporacion Andina de Fomento para o gerenciamento da malha rodoviária do Estado de Rondônia, e dá outras providências".

Senhores Deputados, no cenário estadual, identifica-se nitidamente, a presente necessidade de obras de melhoria de infra-estrutura para que o Estado possa ser viabilizado, tanto econômica, como socialmente.

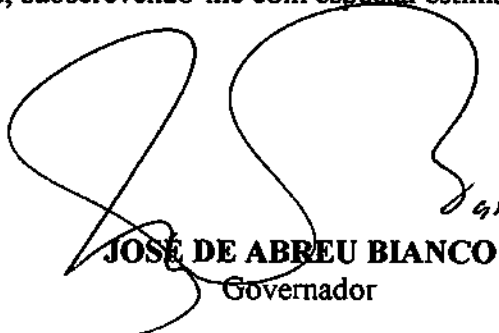
Destarte, pleiteio a devida autorização para contratar empréstimo no valor de até US\$ 36.000.000,00 (Trinta e seis milhões de dólares), para assim serem utilizados:

- 1) Pavimentação de Rodovias, aproximadamente 300 Km;
- 2) Construção de pontes de concreto nas rodovias;
- 3) Consultoria e supervisão, inclusive ambiental.

O prazo de pagamento é de 10 (dez) anos, sendo que, o início, após 06 (seis) meses da implantação do Projeto, acrescido de *Laibor* a cada 06 (seis) meses e *Spread* de 3,35% (três virgula trinta e cinco por cento) ao ano, com taxa de abertura de crédito de 1,5% (um e meio por cento) em uma única parcela.

Informo também aos Nobres Parlamentares, que em garantia de pagamento das obrigações financeiras decorrentes do empréstimo, o Poder Executivo vinculará como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos do artigo 41 da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Corporacion Andina de Fomento, para o gerenciamento da malha rodoviária do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Corporacion Andina de Fomento, para o gerenciamento da malha rodoviária do Estado de Rondônia. ✕

**Parágrafo único.** A operação de crédito de que trata este artigo realizar-se-á, através de financiamento, no valor de até US\$ 36.000.000,00 (Trinta e seis milhões de dólares).

**Art. 2º** Em garantia de pagamento das obrigações financeiras decorrentes do empréstimo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

